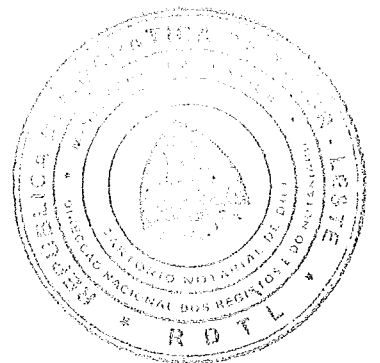


ASSOCIAÇÃO TANE KONSUMIDOR

ESTATUTO



CAPÍTULO 1

(Constituição, denominação, sede, duração e objeto)

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída a associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que adota a denominação de TANE KONSUMIDOR – Associação de Consumidores em Timor-Leste, adiante designada por “Associação” ou TANE KONSUMIDOR.

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

A TANE KONSUMIDOR, tem sede em Dili, nas instalações da TANE KONSUMIDOR – Associação Timorense para a Defesa do Consumidor, sitas na aldeia de Capela, no Suco Bidau Lecidere, Posto Administrativo Nain Feto, Município de Dili, Timor-Leste, mas a sua actuação estende-se a todo o território de Timor-Leste, no qual poderá estabelecer delegações ou qualquer espécie de representação, assim como no estrangeiro

Artigo 3.º

(Duração)

A TANE KONSUMIDOR é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objeto)

A TANE KONSUMIDOR tem por objeto:

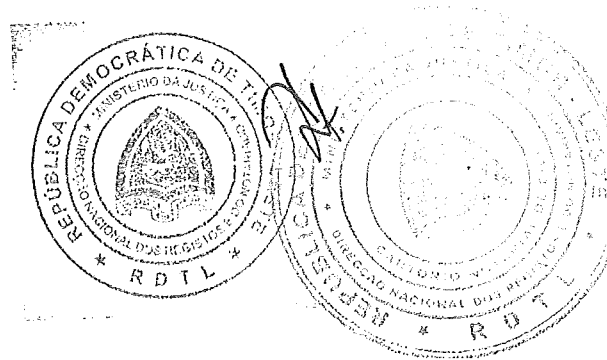
1. A Associação tem por objeto a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, sem excluir, a salubridade dos produtos, sua consonância com a publicidade apresentada, combate a práticas comerciais ilícitas e ilegítimas, entre outros, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim.
2. A Associação não tem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

Artigo 5.º

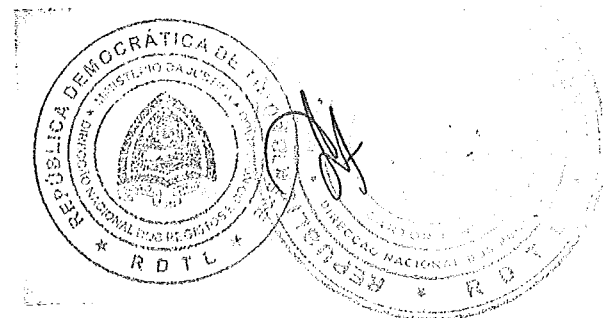
(Ações)

Para prossecução do seu objeto, a TANE KONSUMIDOR pode, designadamente:

- a) Fomentar o agrupamento dos consumidores para a defesa dos interesses que lhes são próprios;
- b) Realizar análises comparativas da qualidade e preços dos produtos e serviços existentes no mercado;



- c) Coligir elementos e elaborar estudos sobre a evolução dos preços e dos consumos;
- d) Criar serviços de consulta dos consumidores;
- e) Divulgar os resultados dos estudos e análises, bem como todas as informações suscetíveis de desenvolver a capacidade de análise crítica dos consumidores;
- f) Informar os associados e o público em geral acerca das suas atividades, podendo promover a edição de publicações, diretamente ou por intermédio de organizações ou empresas em que participe;
- g) Promover reuniões para debate de problemas relacionados com o seu objeto;
- h) Apoiar ou participar em ações úteis à melhoria das condições de vida da população e à defesa do meio ambiente;
- i) Colaborar em geral com entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as ações desenvolvidas pela Associação;
- j) Promover a realização de ações de formação e de outras iniciativas de informação de consumidores e de profissionais, destinadas à educação e ao desenvolvimento de uma só cultura para o consumo, podendo, para esse efeito, candidatar-se a projetos e a fundos de financiamento nacionais e internacionais;
- k) Desenvolver formação profissional na área do consumo e áreas transversais;
- l) Estabelecer protocolos e realizar parcerias conjuntas com outras entidades, públicas ou privadas;
- m) Integrar organizações internacionais sem fins lucrativos que prossigam fins similares, em particular a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;
- n) Integrar grupos de trabalho, conselhos consultivos ou outros comités de entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- o) Promover a formação e cultura jurídica no domínio do direito do consumo;
- p) Defender, promover e representar, por todos os meios legais e judiciais ao seu alcance, os interesses coletivos e individuais dos consumidores;
- q) Representar individualmente os consumidores em mecanismos alternativos de resolução de conflitos de consumo;
- r) Promover a constituição de serviços de apoio, informação e de resolução extrajudicial de conflitos de consumo;
- s) Promover a constituição de mecanismos de apoio, informação e de negociação de situações de sobreendividamento;
- t) Exercer quaisquer outras atribuições permitidas por lei.



CAPÍTULO 2

(Associados)

Artigo 6.º

(Natureza de associados)

1- A TANE KONSUMIDOR possui uma categoria de membro : pessoa singular de fins não lucrativos.

Artigo 7.º

(Condições de admissão de associados)

1 - Os associados são admitidos pela direção.

2 - Os associados são demitidos pela assembleia geral, sob proposta da direção.

3 - Os associados poderão ser suspensos pela direção quando não cumpram os seus deveres associativos.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

1 - São direitos de todos os associados:

a) Ter acesso à documentação e publicações editadas pela Associação;

b) Utilizar os serviços de apoio ao consumidor nos termos fixados pela Direção;

c) Participar na Assembleia Geral com direito a:

- um voto, após perfazerem um ano ininterrupto de associado;

- dois votos, após perfazerem cinco anos ininterruptos de associado;

- três votos após perfazerem dez anos ininterruptos de associado.

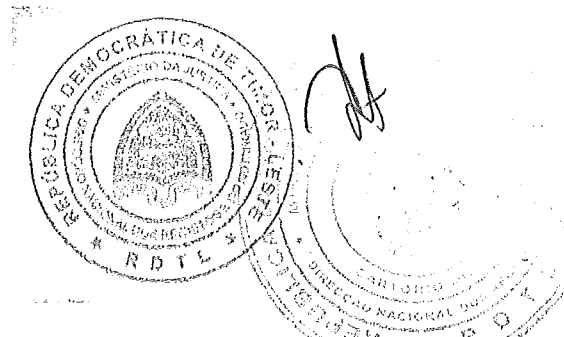
Artigo 9.º

(Deveres dos membros)

1 - São deveres de todos os associados:

a) Pagar uma quota periódica no início do período a que respeita, cujo valor anual, é decidido em cada ano por deliberação da Direção;

b) Contribuir pela sua ação para a prossecução dos objetivos da Associação.



Artigo 10.º

(Perda de qualidade de associado)

1. Os associados da TANE KONSUMIDOR perdem esta qualidade nas hipóteses de demissão a pedido e de exclusão fundamentada no incumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior e no Regulamento Interno.
2. A exclusão de um associado é da competência da Assembleia-Geral, por proposta da Direção, sendo automática quando houver conhecimento da sua dissolução ou extinção, ou sempre que o atraso no pagamento da quotização anual exceder três exercícios, sem motivo considerado como justificado.
3. A exclusão de qualquer associado será sempre precedida de inquérito conduzido pela Direção, em obediência ao Regulamento Interno, no qual haverá lugar a audiência do interessado.
4. O associado que venha a ser excluído ou por qualquer outra forma perder essa qualidade, não tem o direito de recuperar as quotizações liquidadas ou outro património social entregue à Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas ações realizadas enquanto membro da TANE KONSUMIDOR

CAPÍTULO 3

(Organização, competência e funcionamento)

Artigo 11.º

(Órgãos)

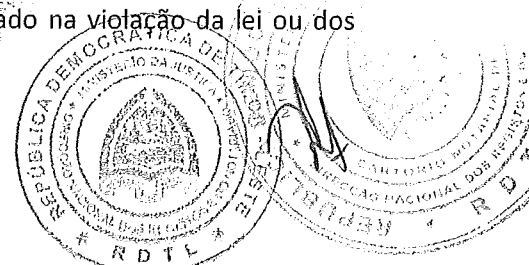
São órgãos da TANE KONSUMIDOR:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho das Delegações.

Artigo 12.º

(Designação e duração do mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos por períodos de três anos, mantendo-se em exercício até à sua efetiva substituição, podendo ser renovados os seus mandatos, com o limite máximo de dois mandatos consecutivos.
2. A eleição será feita por escrutínio secreto.
3. Por deliberação da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, podem ser destituídos a todo o tempo por motivo justificado na violação da lei ou dos presentes estatutos.



Artigo 13.º

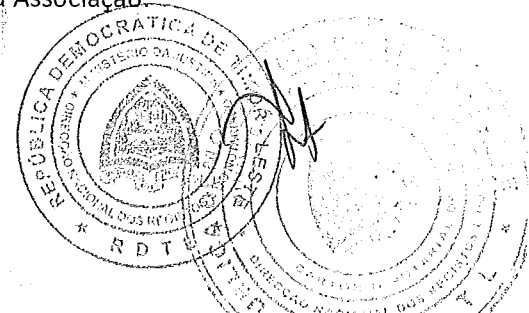
(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há mais de um ano e no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo a este último preparar as respetivas atas.
3. Para além das demais funções inerentes ao cargo, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.
4. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, podendo reelegê-los por mais um triénio, de acordo com a parte final do n.º 1 do artigo 13.º destes Estatutos;
 - b) Destituir os titulares dos órgãos sociais, no respeito dos presentes estatutos;
 - c) Aprovar, sob proposta da Direção, o Regulamento Interno;
 - d) Deliberar e aprovar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
 - e) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados e observadores, sob proposta da Direção;
 - f) Aprovar o balanço e o relatório anual de atividades e contas, apresentados pela Direção;
 - g) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento e o plano de atividades anual;
 - h) Deliberar sobre a extinção e a dissolução da TANE KONSUMIDOR.
 - i) Deliberar sobre as demais matérias que não sejam da competência específica de um outro órgão, bem como exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei e pelos presentes Estatutos.
 - j) Delegar as competências permitidas por lei à Direção.
2. Por proposta da Direção, pode a Assembleia-Geral deliberar, por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes, a transferência da sede da Associação.



Artigo 15.º

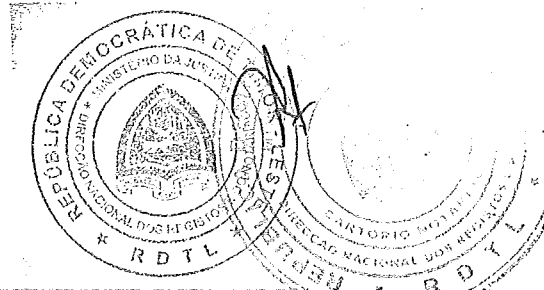
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada pelo Presidente da Mesa e, sempre que possível, ocorre rotativamente nos países onde se encontram sediados os seus membros.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que, para o efeito, seja convocada pelo Presidente da Mesa a requerimento de qualquer órgão social ou por um mínimo de um terço do total dos membros associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. A Assembleia-Geral ordinária delibera ainda sobre o preenchimento de eventuais vagas que tenham ocorrido nos órgãos sociais desde a última Assembleia-Geral ordinária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º destes Estatutos.
4. A convocatória é efetuada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, através de qualquer meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 30 dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. Cada membro associado tem direito a um voto, através de representante delegado para o efeito.
6. A Assembleia-Geral só pode funcionar em primeira convocatória se à hora indicada para o início da reunião estiverem presentes pelo menos metade do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
7. A Assembleia-Geral pode funcionar em segunda convocatória meia hora depois da hora marcada com qualquer número de associados presentes.
8. As decisões são tomadas, por regra, por maioria dos votos presentes, com exceção das Assembleias-Gerais requeridas por associados nos termos do n.º 2 do presente artigo, e das deliberações sobre alteração de estatutos em que são exigidos três quartos dos votos do número dos associados presentes e da deliberação de extinção ou dissolução da Associação, em que são exigidos três quartos dos votos de todos os associados.
9. Em qualquer momento considerado oportuno ou à margem das reuniões da Assembleia Geral e após a sua realização, a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção, podem organizar, em conjunto ou isoladamente, reuniões bilaterais ou multilaterais com os observadores.

Artigo 16.º

(Direção)

A Direção é o órgão executivo da Associação, composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia-Geral e que reúne sempre que seja convocada pelo seu Presidente.



Artigo 17.º

(Competências da Direção)

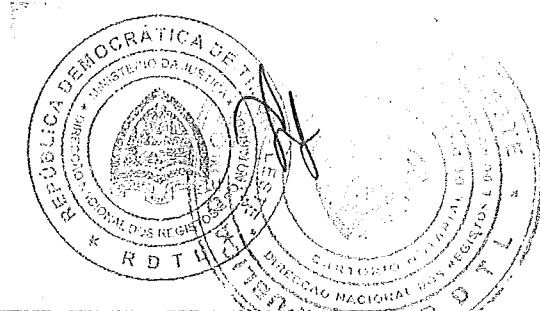
1. Compete ao Presidente da Direção, para além das obrigações legais e estatutárias:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Representar a TANE KONSUMIDOR em juízo e fora dele, podendo para esse efeito constituir mandatário nos termos legais;
- c) Dirigir a atividade da TANE KONSUMIDOR e praticar todos os atos necessários à realização do seu objeto e ao seu bom funcionamento, incluindo a negociação, aprovação e celebração de acordos em que esta seja parte;
- d) Delegar em qualquer dos membros da Direção a prática de atos da sua competência;

2. Compete à Direção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral a proposta de orçamento e o plano de atividades anual;
- b) Elaborar o balanço e o relatório de atividades e contas anual a apresentar à Assembleia-Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Propor à Assembleia-Geral a admissão e exclusão de associados;
- e) Definir e executar a atividade da TANE KONSUMIDOR em acordo com os princípios gerais aprovados em Assembleia-Geral;
- f) Elaborar propostas de alterações estatutárias e de Regulamentos Internos;
- g) Substituir o Presidente sempre que necessário;
- h) Submeter à Assembleia-Geral para aprovação o montante da quotização de funcionamento a pagar anualmente pelos associados, bem como o montante da contribuição voluntária a pagar anualmente pelos observadores
- i) Criar ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional da sede ou nos países onde se situem ou possam situar os associados;
- j) Proceder à cooptação provisória de titulares para órgãos sociais, sempre que nestes ocorram eventuais vagas desde a última Assembleia-Geral ordinária e até que este último órgão se pronuncie, a título definitivo;
- k) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral, sempre que o entenda necessário, em matéria da sua competência.

3. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.



4. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente a quem tenha sido delegada essa competência.

5. O Regulamento Interno da TANE KONSUMIDOR deve ser apresentado no prazo até 90 dias após a sua constituição, estabelecendo as normas do seu funcionamento interno e de relação com terceiros.

6. As propostas de alteração ao Regulamento interno devem ser apresentadas à Assembleia Geral no prazo de 30 dias antes da reunião.

Artigo 18.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de controlo da DECO TL, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

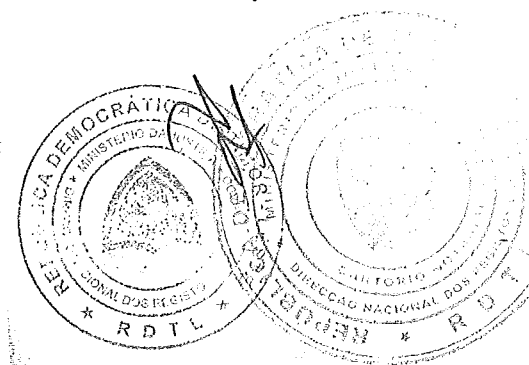
(Competências e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além das demais competências legais e estatutárias:
 - a) Verificar o cumprimento das atribuições conferidas pelos Estatutos e regulamentos, por parte dos órgãos sociais da TANE KONSUMIDOR;
 - b) Fiscalizar as contas da Associação, em particular, os atos de natureza financeira da Direção;
 - c) Examinar, sempre que julgue oportuno, a escrita e toda a documentação da Associação;
 - d) Formular parecer sobre o relatório de contas anual da Direção, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento, a serem apreciados em Assembleia-Geral;
 - e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
 - f) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral, sempre que o entenda necessário, em matéria da sua competência.
 - g) Solicitar sempre que considere necessário uma auditoria externa às contas.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para o desempenho das suas funções legais e estatutárias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.
3. O exercício financeiro da TANE KONSUMIDOR coincide com o ano civil português.

Artigo 20.º

(Conselho de Representantes: composição e quórum)

- 1- O Conselho de Representantes é composto pelos observadores, exercendo os direitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 8.º destes Estatutos e uma função consultiva dentro da Associação.



2- O Conselho de Representantes reúne por iniciativa de dois terços dos seus membros ou, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 15.º destes Estatutos, por iniciativa do Presidente da Direção da Associação, devendo em qualquer das circunstâncias estar presente o Presidente da Direção ou um seu representante bem como dois terços dos observadores.

3- As reuniões são marcadas por correio eletrónico ou qualquer meio de comunicação à distância com trinta dias úteis de antecedência e, em simultâneo com a convocatória, deve ser enviado aos observadores a respetiva ordem de trabalhos e a documentação necessária.

4- As reuniões a que se refere este artigo podem ser realizadas à distância através da utilização dos meios informáticos adequados.

CAPÍTULO 4

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

(Fundo comum)

1. As contribuições voluntárias, subsídios, doações, heranças, legados e participações que sejam atribuídos à TANE KONSUMIDOR por associados ou terceiros, bem como os respetivos rendimentos e quotizações anuais, a pagar pelos associados, constituem o Fundo Comum da Associação.
2. Nenhum associado pode exigir a divisão do Fundo Comum e nenhum credor dos associados tem o direito de o fazer executar enquanto a Associação existir.
3. O Fundo Comum responde pelas obrigações validamente assumidas em nome da Associação, cabendo à Direção a sua gestão.

Artigo 22.º

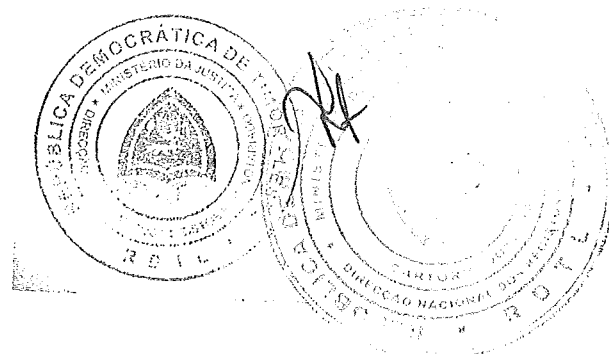
(Extinção e dissolução)

1. A TANE KONSUMIDOR só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, e votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos do número total de associados.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral decide a respeito do destino a dar ao património da Associação.

Artigo 23.º

(Cumprimento da Lei)

A TANE KONSUMIDOR obriga-se a cumprir a lei e a promover o seu cumprimento junto dos seus associados, promovendo o seu conhecimento e a formação necessária aos mesmos.



Artigo 24.º

(Disposições transitórias e vigência dos Estatutos)

Logo após a celebração da escritura de constituição da Associação, os seus outorgantes constituem-se em Assembleia-Geral, presidida pelo associado, com vista à realização das primeiras eleições para os órgãos sociais.

Artigo 25.º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que estes Estatutos forem omissos, é aplicável a Lei Timorense, enquanto local de instituição da sede da TANE KONSUMIDOR.

As assinaturas dos associados

1. Antonio Ramos da Silva

Antonio Ramos da Silva

2. Ivo Rogerio S. Pinto

Ivo Pinto

3. Robin de Araujo

Robin de Araujo

4. Gil Nelson Soares

Gil Nelson Soares

5. Martinha J. S. Xavier

Martinha J. S. Xavier

6. Orlando J. V. Guterres

Orlando J. V. Guterres

7. Joao Martins dos Reis

Joao Martins dos Reis

8. Juvenal Barreto da Silva

Juvenal Barreto da Silva

9. Rosalino da Conceição Soares

Rosalino da Conceição Soares

10. Isabel da Costa R. Soares

Isabel da Costa R. Soares

